

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 003/2016**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ARTIGO DA LEI 2.783/2013 E DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA CONFORME LEI FEDERAL N.º 11.738/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 003/2016**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à autorização para alterar o *caput* do artigo 38 da Lei Municipal n.º 2.783/2013, passando a vigorar como valor do padrão referencial de multiplicação R\$ 1.281,37 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

É o breve relatório.

Eis o parecer.

## **PARECER**

A declaração de constitucionalidade do Projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, o presente projeto de Lei encontra supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Carta Magna, bem como, na Lei Federal n.º 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público, se incluindo, no caso, os professores do nosso Município.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 14 de janeiro de 2016.

**Edmilson Pedrini**

**Renato Luiz Zanatta**

**João Carlos Bertochi**

**Junior Perego**

**Marilaine de Moraes**

**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**